



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 1 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 - Projeto de Obras
- 5.2 - Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários
- 5.3 - Uso da Água
- 5.4 - Energia Elétrica

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

P. M. C. A. / R. J.
PROCESSO Nº 8748/17
RUBRICA [assinatura] FLS 70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu



Fls. 2 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Tratam-se de solicitações para emissões de **Certidão de Regularidade Ambiental** para comprovar a regularidade ambiental das obras já concluídas de Implantação de Loteamento Popular, constituído de conjunto Habitacional; localizados na RUA JOVELINO R. DOS SANTOS, distrito de Professor Souza, Casimiro de Abreu - RJ.

A atividade possuiu em sua implantação a Licença Municipal de Instalação emitida por esta Secretaria no ano de 2009 expirada em 06 de março de 2013.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende área situada no Perímetro Urbano de Casimiro de Abreu, no 2º Distrito de Professor Souza município este com limites geográficos inseridos no domínio do bioma Mata Atlântica e, que fisicamente, apresenta área plana em processo de transformação, antropizada em quase toda sua totalidade.

Limítrofe ao empreendimento ainda podemos verificar área com características rurais, com a presença de remanescentes de vegetação e pastagens.

A área apresenta Coordenadas UTM: 23K 795401.99 m E; 7509622.76 m S.

2.1- Corpos Hídricos

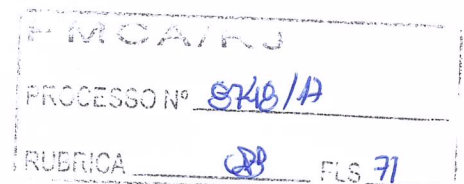
A área em questão apresenta dois corpos hídricos margeando o empreendimento, um denominado Rio Lontra e o outro sem nome.

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

O empreendimento objeto obteve a Demarcação da Faixa Marginal de Proteção CA Nº IN022380, com os limites de 30m (trinta metros) para ambas as margens, conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº E-07/507028/2010.

2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existem nascentes ou olhos d'água identificados na área.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 3 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não foi observado no local a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

2.5 - Topo de morros e montanhas

Não há presença de relevos a serem considerados.

2.6 - Vegetação Existente

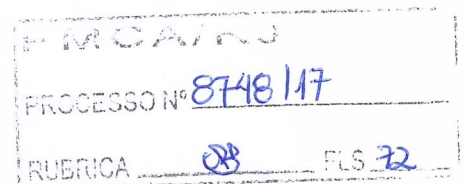
A vegetação existente é constituída da revegetação com espécies nativas realizadas pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu. O resgate das imagens do Programa Google Earth referentes ao ano de 2003 mostram que não havia vegetação significativa antes ao empreendimento.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.



2.9 - Zoneamento

Trata-se de área situada em Zona Urbana no município de Casimiro de Abreu, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A área do empreendimento não se situa em limites geográficos compreendidos em Unidades de Conservação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 4 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.11 - Circunvizinhança

A área das pretendidas intervenções está situada em localidade com características urbanas, com diversas residências já edificadas e, ainda, contígua a propriedades rurais.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

As atividades estão enquadradas nos respectivos códigos, a saber: atividade 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto, como previsto as *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeitas ao regime de Licenciamento Ambiental, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 - Dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 - Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 de Parcelamento de Solo Urbano;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 5 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.

ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N

DISTRITO: Professor Souza

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação de corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- NBR 13.969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 7229/93 - Projeto, construção e operação de Sistemas de Tanques Sépticos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 6 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Instrução Técnica - IT/FEEMA nº 1835 R-1 - Dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 215 - R.4 - Dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 703.R-4 - Dispõe sobre os Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 7 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Autorização para abertura de processo de licenciamento datado de 28/09/2017, à fl. 2;
- Requerimento de licença de 28/09/2017, às fls. 03 e 04;
- Cadastro Ambiental Simplificado, à fl. 05 e 06;
- Formulário de Descrição do Entorno, à fl. 07;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, à fl. 08;
- Ata da Sessão de Posse dos Vereadores e Prefeito de 01/01/17, às fls. 09 a 11.
- Cópia da Identidade e do CPF, às fls. 12 e 13;
- Cópia da Conta de Luz, à fls. 14;
- Cópia de Identidade do CREA, às fls. 15;
- Memorial Descritivo às fls. 16 a 31;
- Planta para Construção de Unidade Habitacional, às fls. 32 a 35;
- Planta do Loteamento e unidade habitacional, às fls. 36 a 41;
- Portaria de Aprovação de planta para desmembramento nº 860/02, à fl. 42;
- Lei municipal nº 1183 de 14 de dezembro de 2017, à fl. 43;
- Registro de responsabilidade técnica – RRT e comprovante de pagamento, às fls. 44 a 46;
- Despacho da Procuradoria Geral do Município favorável à aprovação da planta às fls. 47 e 48;
- Portaria nº 773 de 21 de setembro de 2015, referente à Aprovação de Projeto de Implantação do Loteamento Professor Souza I e II, à fl. 49;
- Licença Municipal de Instalação LMI-CA Nº 005 de 11/11/2009, às fls. 50 e 51;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 8 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Certidão Ambiental emitida pelo INEA RJ: CA nº IN00022380, às fls 52 e 53;
- Ofício nº 373/2011 e ALA nº 052/2011 emitido pelo ICMBio, às fls. 54 a 56;
- Licença Ambiental de Recuperação LAR nº IN017735, emitida pelo INEA – RJ, às fls. 57 a 60 (repetida);
- Ofício nº 3.498 SUP.DNPM-2011/DGTM oriundo do DNPM de 9 de novembro de 2011, às fls. 61 a 66.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação, aterro, reaterro e bota-fora) para instalação das obras de pavimentação e drenagem.

Controle: Umidificação dos materiais (terra e areia) e das vias (ruas e calçadas) a sofrerem as intervenções.

4.2 - Água

4.2.1) Fonte: Esgoto sanitário.

Controle: Instalação de sistema de esgotamento sanitário compatível com a legislação

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Resíduos de Construções.

Controle: Promover a destinação adequada.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos moradores.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e dispô-los nos tambores, para coleta diária, realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, quando da instalação das obras aqui apresentadas, não vislumbramos que tais atividades, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 9 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.

ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N

DISTRITO: Professor Souza

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Na ocasião da solicitação constante ao presente para Aprovação de Projeto de Desmembramento e Construção dos Loteamentos Professor Souza I e II, localizados na Rua Jovelino Rodrigues dos Santos s/nº - Centro - Professor Souza/ 3º Distrito deste Município, foram destacadas as seguintes pontuações, a saber:

- A atividade em questão trata de empreendimento público municipal e, que na oportunidade da elaboração do projeto, este vinculado a procedimentos que envolvem Convênio com recebimento de verbas públicas a serem utilizadas para sua execução, necessitou dos trâmites para obtenção de licenças ambientais, estas emitidas pela própria municipalidade através desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI-CA Nº 004 E LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI-CA Nº 005**, ambas de 11/1109, com validade expirada em 11/11/13.

- De acordo com a legislação vigente referente aos procedimentos de licenciamento ambiental, a atividade objeto não mais necessita da obrigatoriedade em munir-se da Licença Ambiental para execução de intervenções de obras de construção, conforme verificado em consulta realizada no Portal de Licenciamento do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo enquadrada como *Inexigível de Licenciamento*.

- Considerando que as obras de construção das unidades habitacionais previstas já se encontram em etapa de finalização (acabamento).

- Para implantação do empreendimento foram necessárias junto as obras de intervenção de construção, a utilização de material de empréstimo de jazida contígua a área, o que provocou a requisição de assentimento ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, através do Processo nº E-07/506209/2010, originando-se a **LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO LAR Nº IN017735**, datada de 21/09/11 e expirada em 21/09/14.

- A área do empreendimento possui corpos hídricos que foram submetidos aos procedimentos de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção, através do Processo nº E-07/507028/2010, tramitado no Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que naquela oportunidade, emitiu a **CERTIDÃO AMBIENTAL CA Nº IN022508**, datada de 06/03/13, onde estabeleceu-se os limites de 30m (trinta metros) para ambas as margens dos Rio Lontra e do Córrego sem denominação específica, em trecho que margeia os loteamentos em questão.

- Foi destacada na ocasião que existem lotes do empreendimento que se encontram nos limites estabelecidos como Faixa Marginal de Proteção - FMP, sendo os abaixo indicados na tabela a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 10 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	
		PARCIAL	TOTAL
Professor Souza I	A	18	----
	B	2;3;4;5;6;7;11;12;13;18	----
Professor Souza II	A	15	----
	B	8;9;13;14;17	1;2;3;4;5;6;7;10;11;12
	C	—	18;19;20;21; Lote Destinado a Municipalidade

Para regularização das edificações que estejam situadas nos limites estabelecidos como Faixa Marginal de Proteção se faz obrigatório o assentimento do Instituto Estadual do Ambiental - INEA, órgão competente para emitir a "Autorização de Uso em Área de Preservação Permanente", pelo fato das obras pretendidas se caracterizarem como de utilidade pública e interesse social.

No entanto foi declarado quanto ao nosso nada a opor de acordo com o previsto no *Código Municipal de Meio Ambiente - Lei nº 1352 de 04/03/10 e Decreto Municipal nº 245 de 28/01/14* no que diz respeito à solicitação para Aprovação de Projeto para Desmembramento dos Loteamentos Professor Souza I e II, no que tange aos aspectos ambientais.

No entanto, no que diz respeito à Aprovação de Projeto para Construção das obras das unidades habitacionais localizadas nas Faixas Marginais de Proteção, serão necessários os procedimentos no Instituto Estadual do Ambiental - INEA para obrigatória regularização.

A atividade 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto requerida pelo requerente era passível de licenciamento no momento da implantação (e obteve licença na ocasião) pelo fato de prever movimentação de terra, sendo na ocasião emitida a Autorização para Licenciamento Ambiental ALA nº 052/2011 emitida pelo ICMBio através do processo 02204.000034/2010-13. Na fase atual do empreendimento, quando enquadrada a mesma atividade (não prevendo mais atividade de movimentação de terra) o empreendimento torna-se Inexigível de Licenciamento.

Esta Secretaria assim, com o intuito de atender à solicitação de Renovação de Licença Ambiental necessária à manutenção dos recursos oriundos através de convênio, considerando se tratar de obra de interesse social, optou por emitir a Certidão de Regularidade Ambiental, modalidade de Licença aplicada a empreendimentos já instalados que requerem Certificação Ambiental, tal Certidão, não obrigatória de acordo com o enquadramento foi motivada pela pendência sinalizada junto ao Instituto Estadual do Ambiente, sendo este instrumento assim condicionado à regularização junto ao Órgão Ambiental da pendência sinalizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 11 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

Sendo assim: considerando a documentação apresentada; considerando que o projeto obteve as aprovações necessárias para sua implantação; considerando que não se vislumbrou novo impacto a ser realizado; considerando que foi realizado a revegetação das margens dos cursos d'água com espécies nativas por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, reflorestamento que prosperou; considerando ainda o interesse social; considerando a não obrigatoriedade da emissão desta Licença; e, por fim a situação consolidada do empreendimento, considera-se a pendência junto ao Órgão Ambiental como não sendo fator impeditivo para a emissão da Certidão de Regularidade Ambiental, desde que, condicionada ao cumprimento futuro da pendência junto ao INEA-RJ.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar de atividade de Implantação de loteamento residencial, comercial e misto; considerada de porte pequeno e potencial poluidor baixo. Impacto Baixo / CLASSE 2-C.

Considerando que no estágio atual do empreendimento o mesmo é considerado como Inexigível de Licenciamento Ambiental.

Considerando tratar-se de Projeto de utilidade pública e interesse social, enquadrado como de impacto baixo.

Considerando que a localização das atividades previstas está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Certidão de Regularidade Ambiental.

“Somos favoráveis à concessão da Certidão de Regularidade Ambiental da Implantação loteamento residencial, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade estabelecidas.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 12 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2 - Esta Certidão Ambiental não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

6 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

7 - Atender à DZ 215 - R.4, que dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária.

8 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

9 - Requerer o assentimento do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, órgão competente para emitir a "Autorização de Uso em Área de Preservação Permanente", por algumas unidades serem inseridas na Faixa Marginal Demarcada por este Instituto através da Certidão CA Nº IN022580.

10 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

11 - Preservar as áreas consideradas "non aedificandi".

12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

14 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
Conjunto Habitacional Professor Souza - CA nº 006/2017
Processo nº 8748/17 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Fls. 13 de 13

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: 33.51.50 - Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.
ENDEREÇO: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N
DISTRITO: Professor Souza
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

A Certidão de Regularidade Ambiental possui validade indeterminada desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

Casimiro de Abreu, 29 de setembro de 2017.

Vivian Pinto Bickel

Vivian Pinto Bickel
Departamento de Fiscalização
Ambiental
Matricula nº 6253

Marcelo Ferreira Faria
Marcelo Ferreira Faria

Diretor do Departamento de Fiscalização
Ambiental
Portaria nº 0324/2017